COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 056/2017

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: "Torna obrigatório a criação de postos de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo do município e dá outras providencias."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, objetiva a criação de postos de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos terminais de integração do sistema urbano de transportes coletivos do município, devendo-se pautar-se pelo atendimento à saúde e bem-estar de seus usuários, adotando providencias administrativas tendentes à disponibilização de primeiros socorros nos horários de maior movimento.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 056/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44, art.46 e no caput 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Ademais, o referido projeto consigna, no seu artigo 4º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

O art. 3º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 056 de 2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de Fevereiro 2017.

J. Carlos Filho
Vereador SD

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar, Gab. 22-Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel. 3320-0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br